



COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA

PARECER Nº 065/2023

O Presente parecer refere-se ao Projeto de Lei n. 023/2023, de autoria da Vereadora Adriana Silva Carvalho de Almeida, que tem por objetivo a proibição, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro no município de Carutapera.

Esta Comissão ressalta que Pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** são afetadas de forma muito negativa, por conta da hipersensibilidade de sua visão e audição. Crises de choro, momentos de medo, irritabilidade e outras reações imprevisíveis tornam necessários o uso de métodos para prevenir e amenizar os efeitos dos fogos, além dos malefícios causados a idosos e animais de estimação. Observa-se ainda que a referida pratica causa riscos de incêndios, queimaduras, além de produzir fumaça tóxica.

Após análise da presente propositura, observando-se que está dentro dos parâmetros previstos na CF/88, verifica-se que ela cumpriu todas as exigências legais afastando qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade e não há vícios de iniciativa e competência, esta Comissão Permanente Única, com base no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carutapera/MA, após analisar a referida demanda apresentada pela Vereadora Adriana Almeida, verificada a pertinência do tema em questão e por estar dentro dos parâmetros de legalidade exigidos, vota pelo acolhimento e apreciação da mesma pelo Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer, o qual segue para Secretaria desta casa para diligências legais.

Comissão Permanente Única, 03 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERÁ - MA

Presidente

Spandley Nunes de L. E. Brito

Relator

Francisco Brito Costa

Membro